



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 06738-92.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO

PROCOLO Nº. 06738-92.2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

CONTRATO Nº 018/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E KARDS SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KARDS SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Alferes Poli, nº 2461, Parolin, CEP 80.220-051, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.942.358/0001-85, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor Evandro Adamoski, inscrito no CPF sob nº 030.411.059-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) unidades de carteiras funcionais de identificação para os Deputados Estaduais, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo 06738-92.2022, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06738-92.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DOS OBJETOS

2.1 Os produtos deverão atender às especificações e quantidades descritas no quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carteira de Identificação Parlamentar Funcional – Deputado Estadual em PVC laminado flexível, medidas de 86,0mm x 54mm x 0,76mm (largura, altura e espessura), cantos arredondados, sistema de impressão por laminação, off-set ou digital, Apresentação horizontal; Frente: Colorida, foto digitalizada do Deputado Estadual, nome completo, filiação, CPF, CNH, RG, data de nascimento, naturalidade, doador de órgãos, fator RH, validade, assinatura digitalizada, brasão do Estado do Paraná com identificação da Assembleia Legislativa. Verso: Colorida, inscrições de alerta de extravio e assinatura digitalizada do Presidente. Desenvolvimento da arte do crachá em Corel Draw ou PDF editável conforme modelo a ser fornecido	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
VALOR TOTAL (Quinhentos e vinte e cinco reais)				R\$ 525,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, sobretudo durante a vigência do contrato;
- Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto deste contrato, anotando e registrando as ocorrências;
- Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas e notificar a contratada, por escrito, observando o prazo de troca;
- h) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- i) Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto que apresente falha(s), defeito(s), incorreção(s) ou qualquer dano, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia comunicação formal do problema/falha;
- c) Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades;
- f) Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- g) Fica vedada a subcontratação;
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados (artigo 3º, da Lei 8078/90);
- i) Cumprir rigorosamente todos prazos pactuados;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- k) Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- l) Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALEP não eximirá a fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

- n) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- o) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- p) Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- q) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- r) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- s) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- t) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- u) Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declarar ter ciência de que:

- Obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- Conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06738-92.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO / PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O produto deverá ser entregue na Coordenadoria de Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Bairro Centro Cívico – CEP 80530-911 - Cidade: Curitiba; UF: PR.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar 54 (cinquenta e quatro) unidades das carteiras funcionais em janeiro de 2023 e para o saldo remanescente, a entrega deverá ser realizada conforme necessidade e mediante solicitação formal.

4.3 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3350- 4012 com o Sr. Ricardo José Gonçalves (Matrícula 3016408).

4.4 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega do produto objeto de fornecimento, após o recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho.

4.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, o objeto será recebido:

4.5.1 Provisoriamente: no ato da entrega do produto, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como para verificação de funcionamento;

4.5.2 Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade com a consequente certificação do fiscal do contrato; .

4.6 Somente após a certificação da NF pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Reairá sobre o produto a garantia legal de 90 dias, de acordo com a Lei nº 8.078/90, caso em que o fornecedor e o fabricante respondem solidariamente pelos vícios aparentes ou de fácil constatação apresentados neste prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 001.001.6000.3390.3959 - **Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em até **20 (vinte) dias úteis** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar/certificar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências deste contrato.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

7.5 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

7.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

7.6.1 Caso a Contratante deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 3.2, “b” e a Contratada não realize a substituição ou o reparo do serviço ou do produto no prazo determinado, a Contratante realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do processo de dispensa de licitação.

7.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**.

8.2 No valor acima incluem-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A função de gestor será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior - matrícula nº 3017833, ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes - matrícula nº 3017561, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Thalia de Castro Sponton – matrícula 3017667 e fiscal substituta a servidora Sabrina Nassuno – matrícula 3018159.

9.3 Caberá ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- c) Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

e) Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4 Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos, além de:

a) Acompanhar e fiscalizar *in loco* a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;

b) Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

c) Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

d) Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

e) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

g) Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

9.7.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.

9.8 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a qualidade na prestação do serviço contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA, caso incorra em infrações, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente com a multa.

12.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

12.4 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do contrato.

12.5 A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, se a entrega e/ou a substituição do produto não forem realizadas no prazo estipulado neste Termo de Referência o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

12.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do Contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.8 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

12.9 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.11 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.12 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.13 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como pelo processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICIDADE

15.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06738-92.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário

Curitiba (PR), 21 de JUNHO de 2022.


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE



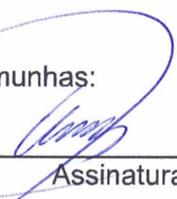
KARDS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA



CONTRATADA

Testemunhas:

1ª



Assinatura

Nome: LEANDRO AUGUSTO DEL. PERES

RG: 6275 3366

CPF: 997 21686972

2ª



Assinatura

Nome: DIEGO MALDONADO

RG: 9759 0834

CPF: 042 739 419-30